



Processo nº 129/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. O Município de Colinas do Sul/GO, com uma população de 4.030 habitantes, conforme o Censo de 2022 do IBGE, não possui comarca judicial ou sede da Defensoria Pública. O acesso à justiça é dificultado pela distância significativa até as unidades jurisdicionais de Niquelândia/GO (80 km) e Uruaçu/GO (180 km), especialmente para indivíduos em situação de vulnerabilidade, inscritos no Cadastro Único do Município. Tal serviço é essencial para garantir os direitos fundamentais e atender às demandas locais, de forma complementar à Defensoria Pública.
- 1.2. A ausência de um profissional qualificado, que desempenhe as funções de defensor público, impossibilita o município de realizar com eficiência diversas atividades de assessoria e consultoria jurídica que são necessárias para o pleno funcionamento da população vulnerável.
- 1.3. Nesse sentido, a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica com foco na assistência à população economicamente vulnerável reveste-se de importância significativa para o fortalecimento do acesso à justiça e à proteção dos direitos fundamentais. Considerando o atual contexto socioeconômico e as limitações enfrentadas pela Defensoria Pública, esta proposta visa complementar a atuação já existente, garantindo que mais cidadãos recebam a orientação e o suporte legal necessários para a efetivação de seus direitos.
- 1.4. A prestação de serviços jurídicos de alta especialização é uma exigência diante da complexidade das questões legais que envolvem a administração pública municipal. Dessa forma, a contratação de um profissional especializado, que possa fornecer a assessoria e consultoria jurídica necessária, se mostra como a solução mais eficaz e eficiente para atender à demanda urgente de serviços jurídicos no município.
- 1.5. A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza especializada dos serviços a serem prestados. Dessa forma, o município busca garantir a continuidade das suas atividades administrativas, sem comprometer a conformidade legal, e assegurar a defesa de seus interesses em todas as esferas jurídicas.

2. OBJETO

- 2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar e justificar a necessidade da contratação de serviços jurídicos gratuitos à população economicamente vulnerável do Município de Colinas do Sul/GO, em conformidade com o artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 279/SP, Visando garantir o acesso à jurisdição e assegurar os direitos fundamentais da população local, abrangendo as seguintes atividades:



- a) **Orientação Jurídica:** Proporcionar informações claras e acessíveis sobre direitos e deveres, bem como sobre procedimentos legais, permitindo que os cidadãos compreendam melhor sua situação e as possibilidades de ação.
- b) **Atendimento Individualizado:** Realizar atendimentos personalizados, possibilitando uma análise detalhada dos casos e a elaboração de estratégias jurídicas adequadas, que considerem as especificidades de cada situação.
- c) **Promoção de Palestras e Capacitação:** Desenvolver programas de formação e sensibilização para a população vulnerável, especialmente em temas relacionados aos direitos humanos, direitos do consumidor e assistência social, empoderando os cidadãos para que possam reivindicar seus direitos de maneira mais eficaz.
- d) **Fomento à Conciliação e Mediação:** Incentivar a resolução de conflitos de forma pacífica e colaborativa, reduzindo a demanda por judicialização e promovendo uma cultura de diálogo e entendimento.
- e) **Parceria com a Defensoria Pública:** Trabalhar em conjunto com a Defensoria Pública, proporcionando suporte na demanda de casos em que a Defensoria não tenha alcance suficiente, otimizando recursos e ampliando o atendimento à população carente.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A contratação da referida assessoria é necessária para o fortalecimento do acesso à justiça e à proteção dos direitos fundamentais. Considerando o atual contexto socioeconômico e as limitações enfrentadas pela Defensoria Pública, esta proposta visa complementar a atuação já existente, garantindo que mais cidadãos recebam a orientação e o suporte legal necessários para a efetivação de seus direitos.
- 3.2 Assim, a população em situação de vulnerabilidade frequentemente se depara com barreiras que dificultam o pleno exercício da cidadania, sendo o acesso à justiça uma das mais críticas. As dificuldades econômicas, a falta de conhecimento jurídico e a complexidade dos procedimentos legais são fatores que contribuem para a marginalização desses indivíduos no que tange à defesa de seus direitos.
- 3.3 A **singularidade do profissional** é justificada pelo **conhecimento local profundo** do advogado Ildenir José de Brito. O mesmo já prestou serviços à **Câmara Municipal de Colinas do Sul**, o que lhe conferiu uma compreensão clara das dificuldades e das necessidades da população local, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica. Sua familiaridade com as questões locais, o contexto social e os desafios jurídicos enfrentados pela população, torna-o o **único profissional capaz de atender de forma eficaz** à demanda sem a necessidade de adaptação ou treinamento, como seria o caso com profissionais de outras regiões.
- 3.4 Além disso, o advogado já tem experiência no atendimento jurídico de cidadãos em situação de vulnerabilidade, o que é essencial para garantir um **serviço especializado e ágil**, que se alinhe com as exigências legais e sociais do município. O seu **conhecimento da realidade local** permite que ele compreenda as necessidades da população de Colinas do Sul de forma mais precisa, o que resulta em **um atendimento mais eficiente** e com **redução de custos** com deslocamentos e adaptações.



3.5 De acordo com o **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a inexigibilidade é aplicável também **quando a contratação de profissional específico se justificar pela ausência de concorrência e pela exclusividade do serviço**, o que ocorre na presente contratação, dado que o advogado em questão possui qualificação e experiência específica que atendem às necessidades do município de forma exclusiva.

3.6 Portanto, a escolha por **inexigibilidade de licitação** fundamenta-se na **singularidade do profissional**, que possui a experiência, o conhecimento local e a qualificação necessária para prestar um serviço jurídico especializado à população vulnerável de Colinas do Sul/GO. A contratação direta é a opção mais eficiente e econômica para o município, garantindo **rapidez no atendimento, redução de custos operacionais e qualidade na prestação do serviço**.

4. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante	Responsável
Secretaria de Administração	Antonio Ailton Mendes

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1 Registro ativo na OAB/GO** (conforme Certificado de Regularidade Profissional);
- 5.2 Experiência comprovada** em assistência jurídica à população vulnerável, conforme atestado de capacidade técnica (prestação de serviços à Câmara Municipal de Colinas do Sul).
- 5.3 Certidão negativa de débitos tributários, trabalhistas e criminais** (atualizadas), conforme as certidões apresentadas.
- 5.4 Capacidade para atender causas cíveis, familiares e trabalhistas**, conforme as demandas da população local.
- 5.5 Disponibilidade para atendimento presencial** no município e acompanhamento de processos quando necessário.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1.** A solução escolhida e a ser adotada pela Prefeitura Municipal é a **Inexigibilidade de licitação**, conforme estabelecido na **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu art. 74, inciso III, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços de assessorias e consultorias”, de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- 6.2.** A contratação deve-se estar adequada ao **Decreto Municipal nº 1480/2024** que regulamenta as contratações no âmbito do Município de Colinas do Sul.

7. MAPA DE RISCOS

- 7.1** Para garantir a eficácia da execução do contrato e a transparência na prestação do serviço, será adotado um **Mapa de Risco**, conforme descrito abaixo. O objetivo é identificar, avaliar e mitigar os riscos associados ao processo de contratação e à execução dos serviços jurídicos:



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Não cumprimento das obrigações contratuais	Média	Alto	Estabelecimento de penalidades no contrato, relatórios periódicos de acompanhamento e supervisão contínua.
Atendimento insatisfatório	Baixa	Médio	Avaliação da satisfação dos atendidos por meio de pesquisa mensal, revisão de processos e feedback da população.
Não conformidade legal do advogado	Baixa	Alto	Exigência de certidões atualizadas (tributárias, trabalhistas e criminais), além de verificação contínua de regularidade perante a OAB.
Problemas orçamentários	Baixa	Médio	Controle rigoroso de gastos, com ajustes nos valores contratuais ou novas fontes de financiamento se necessário.
Sobrecarga de trabalho do advogado	Média	Alto	Avaliação da demanda mensal e possível contratação de mais profissionais caso necessário.
Fatores externos imprevistos	Baixa	Baixo	Monitoramento contínuo das condições externas e adaptação às novas realidades, caso necessário.

7.2 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

- Implementação de um plano de contingência para cada risco identificado.
- Monitoramento contínuo da execução do contrato com reuniões periódicas de acompanhamento.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

Item	Especificação	UN	QTD	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (anual)
01	Prestação de serviços jurídicos gratuitos à população economicamente vulnerável do Município de Colinas do Sul/GO, em conformidade com o artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 279/SP, Visando garantir o acesso à jurisdição e assegurar os direitos fundamentais da população local.	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

8.2 Do valor Estimado:



8.2.1 O valor estimado para os honorários do advogado será de **R\$ 8.000,00 mensais**, com previsão de 12 meses de prestação de serviços, totalizando **R\$ 96.000,00** para o período de 12 meses.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 9.1 A escolha do advogado **Ildenir José de Brito** é plenamente justificada pela sua **qualificação técnica** e vasta **experiência jurídica**, mas, principalmente, pela sua **conexão genuína com o município**. Nascido e criado em Colinas do Sul, Ildenir é **filho da cidade**, o que lhe confere um conhecimento profundo das **especificidades locais** e dos **problemas enfrentados pela população vulnerável**, especialmente aquelas residentes nos assentamentos e vilas do município.
- 9.2 Esse **conhecimento íntimo** da realidade social e econômica da cidade é fundamental para garantir um **atendimento jurídico mais eficaz e direcionado**, que considere as particularidades das condições de vida da população local. Sua vivência diária e a proximidade com as dificuldades enfrentadas pelos cidadãos, como o acesso à justiça e os desafios da vida nas áreas rurais e periféricas, proporcionam ao advogado uma capacidade única de **entender os anseios e as necessidades** da comunidade.
- 9.3 Além disso, sua **experiência anterior na Câmara Municipal de Colinas do Sul** fortalece ainda mais a sua **capacidade de lidar com as questões jurídicas do município**. Durante esse período, Ildenir estabeleceu um forte relacionamento com a comunidade e foi **testemunha direta das dificuldades jurídicas enfrentadas por aqueles em situação de vulnerabilidade**. Seu trabalho foi sempre voltado para a **busca de soluções eficazes e humanizadas**, alinhadas com as necessidades reais da população.
- 9.4 Por tudo isso, Ildenir José de Brito não é apenas um advogado qualificado, mas um **profissional singular**, cuja experiência prática e profunda compreensão da realidade local são essenciais para prestar um atendimento jurídico de **qualidade e eficiência**, especialmente voltado para os mais vulneráveis. Sua contratação direta é, portanto, a opção mais adequada para garantir o acesso à justiça de forma eficaz e sensível às especificidades de Colinas do Sul.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A definição do objeto considerou a integração das partes da solução, sendo mais vantajoso que todo o serviço seja acompanhado por um único contratado, garantindo o atendimento da necessidade que originou a contratação e evitando a necessidade de realizar uma nova contratação para integração das partes da solução. Contudo, a divisão do objeto em meses levou em consideração as especificidades que os envolvem, bem como as demandas e o prazo estimado para execução total do objeto sendo o mesmo de natureza contínua.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. A presente contratação visa:
- f) **Garantia de acesso à justiça** para a população vulnerável de Colinas do Sul/GO.
 - g) **Redução de custos indiretos** com deslocamentos e gastos com outros meios de assistência jurídica.
 - h) **Atendimento mais ágil e eficaz**, com um advogado local, garantindo que as demandas sejam atendidas de forma rápida e direta.



- i) **Aumento da satisfação da população** atendida, medido por meio de pesquisas mensais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1 Promover a capacitação e treinamento dos servidores ou empregados que atuarão na fiscalização e gestão do contrato.
- 12.2 Estabelecer claramente as responsabilidades de cada servidor ou empregado designado para a fiscalização e gestão do contrato, garantindo que todos conheçam suas atribuições.
- 12.3 Criar um plano de fiscalização que defina as metodologias e ferramentas a serem utilizadas para acompanhar a execução do contrato, incluindo cronograma de visitas e avaliações.
- 12.4 Definir indicadores que permitam medir a eficiência e a eficácia da execução do contrato, facilitando a verificação do cumprimento das obrigações contratual.
- 12.5 Promover a comunicação entre as diferentes áreas da Administração que podem ser afetadas pela contratação, a fim de alinhar expectativas e responsabilidades.
- 12.6 Realizar uma análise de riscos associados ao contrato, identificando possíveis dificuldades e elaborando estratégias para mitigar esses riscos.

13 PREVISÃO DE ATENDIMENTO EM CASOS DE URGÊNCIA

- 13.1 O contratado deverá atender com **prioridade** casos urgentes, que envolvam risco iminente para os direitos fundamentais dos atendidos (como casos de violência doméstica, perda de guarda de filhos, entre outros).

14 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 14.1 **Acompanhamento contínuo** do desempenho do advogado, com a apresentação de relatórios mensais sobre os casos atendidos, bem como pesquisa de satisfação junto aos atendidos.
- 14.2 **Indicadores de desempenho:** Taxa de resolução dos casos, tempo médio de resposta, nível de satisfação da população atendida.
- 14.3 A Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão responsável realizará reuniões periódicas de acompanhamento e monitoramento da execução do contrato.

15 POSSÍVEIS PENALIDADES

- 15.1 **Penalidades em caso de descumprimento** das obrigações contratuais, como atrasos no atendimento ou falhas na prestação de serviços.
- 15.2 Atrasos não justificados poderão resultar em **multa** ou até **rescisão contratual**.
- 15.3 O não cumprimento das responsabilidades poderá implicar em **impossibilidade de renovação** ou contratação futura do profissional.

16 FONTE DE RECURSOS

- 16.1 Os recursos para o pagamento do advogado contratado virão do **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)** e das **receitas correntes** do Município de Colinas do Sul/GO.



16.2 O custo estimado de R\$ 96.000,00 representa **aproximadamente 2%** do orçamento municipal anual, com o impacto orçamentário controlado.

17 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1 Os possíveis impactos ambientais podem variar dependendo das práticas específicas da empresa contratada, no que se sugere adoção de políticas ambientais sustentáveis, no que tange a emissão de relatórios, podendo esses ser produzidos com papel de materiais reciclados ou adoção de métodos de emissão de relatórios digitais.

18 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

18.1 A contratação do objeto ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo para prosseguir com a contratação.

19 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

19.1 A contratação pretendida encontra-se em harmonia com as atividades e demandas da Prefeitura Municipal para o ano de 2025.

20 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

20.1 A contratação do advogado Ildenor José de Brito, por **inexigibilidade de licitação**, é a alternativa mais adequada e vantajosa para o Município de Colinas do Sul/GO, considerando os seguintes pontos:

20.1.1 **Singularidade do Profissional:** O advogado Ildenor José de Brito possui um **conhecimento profundo da realidade local**, tendo prestado serviços à Câmara Municipal de Colinas do Sul e estabelecido uma forte conexão com a população. Esse conhecimento é crucial para garantir um **atendimento jurídico eficiente**, rápido e alinhado com as necessidades específicas da comunidade vulnerável. Tal familiaridade com as questões locais torna o profissional singular, o que justifica a contratação sem a necessidade de licitação, conforme o **art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta quando a singularidade do contratado se comprovar, seja pela natureza do serviço ou pelas qualificações exclusivas do profissional.

20.1.2 **Eficiência no Atendimento:** A contratação de um advogado que já conhece os desafios enfrentados pela população local reduz significativamente o tempo necessário para adaptação e compreensão da realidade do município. Além disso, o advogado já possui **experiência no trato com as dificuldades da população em situação de vulnerabilidade**, o que permite uma **atuação mais eficaz e imediata**. O atendimento jurídico será prestado com mais agilidade, beneficiando diretamente os cidadãos que dependem do serviço para a defesa de seus direitos. A agilidade e a eficiência do profissional são aspectos que atendem diretamente ao princípio da **eficiência** previsto na **Nova Lei de Licitações (art. 5º)**.

20.1.3 **Redução de Custos e Deslocamentos:** A escolha de um advogado local elimina os custos associados ao **deslocamento de profissionais de outras regiões** ou ao



estabelecimento de parcerias com escritórios de advocacia externos, que poderiam envolver custos mais elevados e atrasos na prestação de serviços. A proximidade do profissional com a comunidade também facilita o acompanhamento das demandas jurídicas, proporcionando um **atendimento mais humanizado** e acessível. Isso também contribui para a **redução de custos administrativos** e melhor gestão do recurso público, de acordo com o princípio da **economicidade** previsto no **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

20.1.4 Conformidade Legal e Eficiência Administrativa: A contratação por **inexigibilidade de licitação** é plenamente compatível com os dispositivos da **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**, especialmente o **art. 74, inciso II**, que permite a contratação direta quando houver **singularidade do contratado**. No caso em questão, o advogado Ildenir José de Brito reúne as características exclusivas que atendem diretamente às necessidades do serviço público, devido ao seu profundo conhecimento da população local e à sua experiência anterior com questões jurídicas da comunidade de Colinas do Sul. Sua atuação já demonstrou alinhamento com as demandas específicas do município, atendendo ao princípio da **legalidade** e da **eficiência administrativa**.

20.2 Dessa forma, a contratação de Ildenir José de Brito por **inexigibilidade de licitação** não só se justifica legalmente, mas também representa a **melhor opção para o Município**. A contratação direta atende de forma **célere e eficaz** às necessidades da população de Colinas do Sul, garantindo o **acesso à justiça** para aqueles que mais necessitam e, ao mesmo tempo, respeitando os princípios da **moralidade, legalidade, eficiência, e economia** na gestão pública, como preconizado na **Lei nº 14.133/2021**.

Município de Colinas do Sul GO, aos 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO AILTON MENDES
Secretário de Administração